



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

**RECOMENDAÇÃO N. 194 /2019 - MP - RMAM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos Procuradores de Contas signatários, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas;

**CONSIDERANDO** a constatação, por meio de imagens de satélites e da estatística do INPE, de persistência, no ano em curso, do quantitativo alarmante de queimadas no sul do Estado, especialmente em Apuí, colocando-o no ranking nacional como município com o maior quantitativo de focos acumulados no mês de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** a situação fundiária complexa em Apuí, com várias irregularidades ainda a sanar, apresentando assentamentos desordenados de grande porte, Acari e Rio Juma, com centenas de lotes sem efetivo controle de ocupação, onde agricultores rurais e familiares que não dispõem de assistência técnica para garantir cultivo sustentável sem uso de queima mesclam-se a posseiros e grileiros com atividades francamente ilegais e insustentáveis no arco do desmatamento amazônico, com extração ilegal de madeira, garimpo e pecuária para comercialização em outros estados e exportação, situação essa extensiva aos municípios vizinhos, do sul do Estado;

**CONSIDERANDO** a informação do IPAAM, no sentido de que não foi requerida nenhuma autorização para queima e para supressão de vegetação nativa este ano, na forma legalmente exigível (Lei n. 12.651/2012, arts. 26 e 38), no sul do Amazonas, assim como no sentido de que há pendências de efetivação de cadastro ambiental rural em favor de muitos posseiros agricultores que pretendem acesso ao crédito rural e legalização do uso da terra e de sua atividade;

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **WILSON MIRANDA LIMA**  
**MD. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Av. Brasil S/n Compensa II – CEP 69036-110

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SEMA**  
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PETRUCIO MAGALHÃES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL**  
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1.460 – CEP: 69.077-730

ILUSTRÍSSIMO SENHOR **JULIANO VALENTE**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez - CEP: 69.050-030  
Nesta







Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**CONSIDERANDO** o colossal volume de madeira ilegal apreendida (cerca de dez mil metros cúbicos) recentemente pela operação federal Arquimedes (PF/MPF) com identificação de atividade criminosa organizada e extração ilegal no sul do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste MP de Contas de que tramita na Administração Estadual proposta de alteração da Portaria n. 087/2018-IPAAM, segundo anunciado pela imprensa, com o objetivo de facilitar mais a liberação ambiental de agricultura familiar em todo o Estado, o que pode tornar incerta a garantia de sustentabilidade e o efetivo controle das práticas em cada polo produtivo e o tratamento especial de salvaguarda ambiental na região do arco do desmatamento no sul do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 11326/2006 estabelece a sustentabilidade ambiental, social e econômica, como princípio das políticas de agricultura familiar;

**CONSIDERANDO** a inexistência de política estadual voltada ao fortalecimento da produção rural sustentável e inexistência de zoneamentos econômicos e ecológicos ZEE para a região sul da fronteira agrícola e nem mesmo das regiões do Madeira e Purus, que tenham tido aprovação oficial e reflexo em lei que contemple políticas públicas correspondentes;

**CONSIDERANDO** a falta de regulamentação e de execução da Lei n. 4.419/2016, que institui a política econômica ambiental do Estado do Amazonas para o desenvolvimento sustentável, denominada "Matriz Econômica-Ambiental do Amazonas", e que determina aos órgãos da Administração Estadual redefinir seus planejamentos anuais, programas e projetos e seus respectivos orçamentos de forma a atender e concretizar os princípios e objetivos da Matriz Econômica e Ambiental do Amazonas, dentre os quais a responsabilidade na gestão econômico-ambiental, comprometimento com a segurança alimentar e a segurança hídrica e o fortalecimento da produção rural de base sustentável;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Eficiência e Legalidade Administrativas e os princípios da Prevenção de Danos Ambientais e do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a competência comum de proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, e o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme os artigos 23 e 225, *caput*, da Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira estatui, em seu art. 225, § 4.º, que o **bioma Floresta Amazônica Brasileira** é área especialmente protegida e patrimônio nacional, com garantia de sua utilização na forma da lei dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (§ 4.º),





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas **WILSON MIRANDA LIMA**, e aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado do Meio Ambiente **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, e de Produção Rural Senhor **PETRUCIO MAGALHÃES JÚNIOR**, e ao Senhor ilmo. Diretor Presidente do IPAAM Senhor **JULIANO VALENTE**, no sentido de:

- 1- **em caráter emergencial**, com base em decreto já expedido, prover medidas efetivas de comando e controle, mediante realocação de recursos e de parcerias interinstitucionais e interfederativas, de modo a dotar a região sul do Amazonas (especialmente, Apuí, Lábrea, Novo Aripuanã, Humaitá, Manicoré) do necessário efetivo de forças de fiscalização e policiais para conter no curto prazo, o máximo possível e com o devido rigor, os casos de queimada, o nível crítico da qualidade do ar e o desmatamento ilegais na estiagem do ano em curso, aplicando-se as sanções e embargos cabíveis;
- 2- abster-se de dispensar os agricultores familiares de: 1) comprovarem o requisito do cadastro ambiental rural (CAR) em seu licenciamento junto ao IPAAM (mesmo que sob regime simplificado ou de dispensa/inexigibilidade) e como condição de acesso ao crédito rural; 2) submeterem-se ao regime de renovação periódica de seu licenciamento/dispensa; 3) comprovarem a regularidade de sua posse quando se tratar de terra pública não titulada ou inserida em unidade de conservação da natureza.
- 3- Considerar, nos normativos e nos exames concretos de licenciamento, os impactos ambientais indiretos, cumulativos e sinérgicos, decorrentes de múltiplos usos em áreas contíguas e de irregularidade fundiária em assentamentos, por efeito de grilagem, pressão e vulnerabilidade de áreas e região, para não se considerar como de reduzido impacto atividades que, examinadas em seu conjunto, caracterizam cenário de impacto médio ou significativo, com baixa sustentabilidade, especialmente no arco do desmatamento no sul do Estado, para garantir efetivamente ordenamento territorial e exploração sustentável em zona de amortecimento da fronteira agrícola e proteção ao Bioma Amazônia;
- 4- oferecer efetivamente assistência técnica aos agricultores familiares a fim de que promovam cultivo sem corte e queima e em base sustentável, como condição de fomento público e regularização da posse, garantindo efetividade nas ações do IDAM mediante cooperação com instituições especializadas tais como a EMBRAPA,



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

- 5- priorizar regulamentação e execução da Lei n. 4.419/2016, que institui a política econômica ambiental do Estado do Amazonas para o desenvolvimento sustentável, denominada “Matriz Econômica-Ambiental do Amazonas”, e que determina aos órgãos da Administração Estadual redefinir seus planejamentos anuais, programas e projetos e seus respectivos orçamentos de forma a atender e concretizar os princípios e objetivos da Matriz Econômica e Ambiental do Amazonas, dentre os quais a responsabilidade na gestão econômico-ambiental, comprometimento com a segurança alimentar e a segurança hídrica e o fortalecimento da produção rural de base sustentável;
- 6- dotar o arco do desmatamento de zoneamento, política pública e critério de licenciamento que sejam específicos e adequados às peculiaridades da região, considerando a pressão antrópica, a atuação da criminalidade, a complexidade e irregularidade fundiárias e exploração ilegal e predatória dos recursos naturais.

Fixar o **PRAZO de 15 (quinze) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, orientando-se apresentar, no caso de discordância, contestação munida das razões, provas e fundamentos jurídicos pertinentes. Esta recomendação tem ainda o efeito de patentear que Vossas Excelências possuem ciência da omissão objeto desta recomendação, a qual poderá ser usada em possíveis representações de defesa da ordem jurídica para evidenciar o dolo de conduta, de risco e de resultado.

Manaus, 13 de agosto de 2019.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas  
Titular da Coordenadoria de Meio Ambiente

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral de Contas